

CONTRATO Nº 151/2017

“O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições (marmita), firmado entre a Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, e a empresa Cecília Regina do Nascimento Ponciano, na forma e condições abaixo especificadas.”

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.103/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, Sr. Fernando Vaz de Ulhôa, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2259433 - SSP/GO e CPF nº 362.934.317-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CECÍLIA REGINA DO NASCIMENTO PONCIANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.255.202/0001-59, com sede/endereço na Rua 419 nº 101, Loteamento Pontal Norte, Catalão Estado de Goiás, neste ato representada por Cecília Regina do Nascimento Ponciano, brasileira, empresária, portadora) do CPF nº 498.607.631-00 e da CI/RG nº 409526 2ª Via SPTC-GO, residente e domiciliada EM Catalão- GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 83/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Superintendente Municipal de Água e Esgoto em 30 de outubro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017016164, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de **3.250 refeições (marmita)**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 83/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 26.975,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e cinco Reais), sendo o valor unitário por refeição (marmita) de R\$ 8,30 (oito Reais e trinta centavos).

Cecília Regina
1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal. O pagamento acontecerá até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega definitiva dos itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata das refeições (marmita) efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.1001.17.512.4012.4063-339030 – Administração da SAE.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, iniciando-se dia 06 de novembro de 2017, encerrando-se, impreterivelmente, dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Não haverá acréscimos ou supressões das refeições (marmitas) contratados.

Cecília Regina 2

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

As refeições (marmita), devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da CONTRATADA, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento das refeições (marmita) objeto deste Instrumento deverá ocorrer, dentro da necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, na Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, na sede do CONTRATANTE, diariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As refeições (marmita) serão entregues pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação das refeições, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE solicitará as refeições (marmita), através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento das refeições (marmita) ficará a cargo da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, localizada na sede da contratante, e se dará, provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) As refeições (marmita) deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível;
 - b) Quantidade entregue;
 - c) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, descrição das refeições (marmita) entregues, quantidades, preços unitário e total.

PARÁGRAFO QUINTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo quarto, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SEXTO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo das refeições (marmita).

Cecília Regina

PARÁGRAFO SETIMO - O recebimento definitivo deverá ser efetuado quando satisfeitas as condições abaixo:

I - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição da refeição rejeitada, de forma imediata, se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e normas técnicas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste pacto contratual e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada;

II - No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá também, de forma imediata, responsabilizar-se pela sua complementação.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica expressamente proibido o fornecimento de marmita para órgãos não pertencentes à **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, não expressamente autorizados.

PARÁGRAFO NONO - Será de responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Solicitar o fornecimento das refeições (marmita) contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação das refeições (marmita), quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento das refeições (marmita) solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, As refeições (marmita) que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo

I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

Cecília Regina

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade das refeições (marmita) fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer e entregar As refeições (marmita) contratados, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará As refeições (marmita) e os quantitativos a serem fornecidos;

II - Entregar As refeições (marmita) diretamente na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, sede da CONTRATANTE, até as 11h:30min;

III - Garantir a qualidade das refeições (marmita) que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, prazo de validade dos produtos, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, fora do prazo de validade;

IV - Fornecer e entregar as refeições (marmita) somente e exclusivamente na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, expressamente autorizados;

V - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VI - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

VIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações; IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

X - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

XI - Não transferir a outrem a execução deste contrato;

XII Cumprir com todas as obrigações elencadas no termo de referência (Anexo I) do edital Pregão Presencial de nº 83/2017, que se torna parte integrante deste termo.

Cecília Regina

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, que designará fiscal representante mediante Portaria, que será emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Departamento de Licitações e Contratos. c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Cecília Regina

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Cecília Regina

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

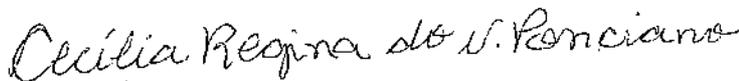
Cecilia Regina

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 1º de novembro de 2017.



Fernando Vaz de Ulhôa
Superintendente Municipal de Água e Esgoto – SAE.
CONTRATANTE



CECÍLIA REGINA DO NASCIMENTO PONCIANO
Cecília Regina do Nascimento Ponciano
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: